

# ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO - CONVÊNIO ESCOLA

**Instituição de Ensino:** Universidade Estadual do Paraná - Unespar

**Razão Social:** Universidade Estadual do Paraná - Unespar

**Endereço (Matriz):** Av. Rio Grande do Norte, 1525

**CEP:** 87.701-020

**Fone:** 44 3482-3218

**CNPJ:** 05.012.896/0001-42

**Cidade:** Paranavaí

**Bairro:** Centro

**UF:** PR

**Responsável pela assinatura no Acordo de Cooperação:** Salete Paulina Machado Sirino - Reitora da Unespar

**Empresa Concedente:** Prefeitura Municipal de Paranaguá

**Razão Social:** Prefeitura Municipal de Paranaguá

**Endereço:** Rua Julia da Costa, nº 322

**CEP:** 83.203-060

**Fone:** 3420-2753

**CNPJ:** 76.017.458/0001-15

**Bairro:** Centro Histórico

**Cidade:** Paranaguá

**UF:** PR

**Supervisor de Estágio:** José Marcelo Coelho

**Cargo:** Secretário Municipal de Administração

Atendendo ao disposto no artigo 8º da Lei 11.788/08, as partes acima identificadas como **CONCEDENTE** e **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** firmam pelo presente instrumento, convênio para realização de estágio não obrigatório, conforme condições a seguir descritas:

1 - A Empresa Concedente, de acordo com suas disponibilidades, colocará a disposição da Instituição de ensino vagas para indicações de alunos, cujo currículo escolar demande estágio prático.

2 - O objetivo do Estágio será o aprimoramento profissional, cultural e social do estagiário- estudante, através da aprendizagem e participação prática junto aos departamentos afins da Empresa – Concedente.

3 - O estudante selecionado, ao ser admitido para estágio, apresentará “Atestado de Matrícula”, fornecido pela Instituição de Ensino, mencionando o semestre letivo (ciclo), modalidade do curso e outras disposições, devendo ser renovado no início de cada semestre letivo.

4 - O horário de estágio não deverá prejudicar a presença do estudante nas aulas e provas do curso no qual está matriculado. A assiduidade do estagiário será demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto ou qualquer outra modalidade de controle adotada pela Empresa – Concedente.

5 - Compete à **PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural
- b) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente) na forma ajustada pelo convênio, de conformidade com o disposto no artigo 9º da citada lei nº 11.788/08.
- d) Por ocasião de desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar-lhe o Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.
- e) Manter à disposição da Fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio
- f) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- g) Garantir ao ESTAGIÁRIO, a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho
- h) Permitir que a carga horária do estagiário seja reduzida pelo menos à metade, sem qualquer desconto nos valores da Bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação, quando a Instituição de Ensino adote e informe no início do período letivo a época das verificações de aprendizagem periódicas ou finais.
- i) Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares ou, se tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional
- j) Pagar a bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação na forma acordada bem como a do auxílio-transporte, no caso de estágio não-obrigatório
- k) Permitir, independente de aviso prévio, que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** possa verificar as condições em que se realiza o estágio.

6 - Cabe à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.
- b) Indicar professor orientador, na área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades
- d) Zelar pelo cumprimento do **TERMO DE COMPROMISSO**, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

7 - A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista, exceção feita ao desconto correspondente à retenção do imposto de renda na fonte.

8 - Por ocasião do término do estágio, a Empresa – Concedente fornecerá ao estagiário, em forma de avaliação, o resultado do seu aproveitamento.


9 - A qualquer tempo, mediante denúncia expressa por iniciativa de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido. Entretanto, os Termos de Compromisso a estes vinculados, não serão necessariamente cancelados.


10 - O prazo de vigência do presente Termo será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura das partes, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

11 - Fica Eleito o Foro da cidade de Paranaguá (PR) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranaguá, 16 de julho de 2021.

  
José Marcelo Coelho  
Secretário Municipal do Trabalho e Emprego

  
Saete Paulina Machado Sirino  
Reitora da Unespar

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 

Nome: Gisele Ratiguieri  
CPF: 

Departamento de Profissionalização  
e Estágio